

TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)				Proposta de Classificação
				2022	2023	2024		
ISS	Unidade de atendimento e congressos, na área veicular	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	expurgo e fisco e trânsito, patrulha, guarda-noturna e vigilância, afiação de utensílios domésticos, afiação de instrumentos musicais e engastave, afiação e costureiro, dactilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1) no subitem 15.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quebra-quebra, de cartão de crédito ou débito e congressos e feiras e carnis de clientes; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
			2) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desportivas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
			3) no subitem 21.01 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
			4) no subitem 17.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-vale, valores-alimentação, valores-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados com cartões eletrônicos ou magnéticos, ou centros orientados de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios e férias e planos de previdência e saúde; (Redação dada pela Lei nº 17.937/2017)					
			5) no subitem 15.10 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a manuseio, por meio eletrônico, realizados por facultadores de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 15.280/2013)					
			6) no subitem 9.02 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.717/2017)					
			Art. 10. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base o cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:					
			a) nos itens 4 e 5 e no subitem 20.1, 4.04, 8.01, 11.02, 11.01, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)					
ISS	Unidade de atendimento e congressos, na área veicular	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	b) no subitem 7.10 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneas); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			c) no subitem 10.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a correção de seguro; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			d) no subitem 12.07 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a bald, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			e) no subitem 12.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a viagem de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			f) no subitem 14.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e transportes para taxi (inclusive foneas); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)					
			g) no subitem 14.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desportivas por aplicativos recreativos que troquem individualmente e por tempo próprio (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			h) no subitem 17.05, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.04 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desportivas pela empresa pessoa física não estabelecida; descontando de expurgo e fisco e trânsito, patrulha, guarda-noturna e vigilância, afiação de utensílios domésticos, afiação de instrumentos musicais e engastave, afiação e costureiro, dactilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006)					
			1) no subitem 15.01 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quebra-quebra, de cartão de crédito ou débito e congressos e feiras e carnis de clientes; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
			2) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados às atividades desportivas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
			3) no subitem 21.01 da lista do "cappas" do art. 1º, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011)					
ISS	Unidade de atendimento e congressos, na área veicular	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	4) no subitem 17.11 da lista do "cappas" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores-					

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiário	Lei	Texto	PREVISO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
138	Gestão, manutenção, amecamento, conservação, alojamento e congressos	Art. 16 da Lei nº 11.701, de 24/12/03	refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	0,73	0,77	0,81	Potencial Apropriado Não Exerido
			a) no subitem 15.9 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por beneficiários de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2015) n) no subitem 9.02 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017) Art. 17 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo o alíquotas de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) 1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: a) nos itens 4 e 5 e nos subitem 201, 4.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.02, 12.05, 13.04, 15.04, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "super" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) b) no subitem 7.10 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive frotas); (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) c) no subitem 10.01 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a corretores de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) d) no subitem 12.07 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a banús, danças, operetas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) e) no subitem 12.11 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) f) no subitem 16.02 da lista do "super" do art. 1º, relacionados ao transporte de escolares e transporte para taxi (inclusive frotas); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14.01 da lista do "super" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remediados que trabalham individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) h) no subitem 17.05, 17.11, 17.02, 14.01, 14.09, 17.02, 17.05 da lista do "super" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas ou jurídicas: descontadores de equívocos e faturas e corretores, guarda-noturno e vigilante, afilador de utensílios domésticos, afilador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, dentelheiro, mímico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) i) no subitem 15.01 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quando, de cartão de crédito ou débito e congressos e de cartões de crédito; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) j) no subitem 15.12, 15.13 e 15.16 da lista do "super" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) k) no subitem 21.01 da lista do "super" do art. 1º, (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) l) no subitem 17.11 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.10 da lista do "super" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por beneficiários de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2015) n) no subitem 9.02 da lista do "super" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017)				

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTO	SEÇÕES, PROGRAMAS OU BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
ISS	Planos de estruturação e atividades médico-veterinária	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 21/03/2013	Art. 16 - O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base o cálculo alíquotas de: (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006) a) - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados; b) nos itens 4 e 5 e no subitem 12(1), 4.04, 8.04, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista de "sujeito do art. 17" (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017); b) no subitem 7.10 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fassas) (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006); c) no subitem 10.01 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à correção de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006); d) no subitem 12.07 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados a bônus, diárias, óperas, convênios e retencão; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006). e) no subitem 21.1 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006). f) no subitem 18.02 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados ao transporte de resíduos e transportes por táxi (inclusive frotas); (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) g) no subitem 14.01 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados às atividades desportivas ou similares por equipes remotadas que trabalham individualmente e por grupos próprias pessoas físicas ou jurídicas (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006). h) no subitem 7.08, 7.11, 10.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados às atividades desportivas pelas atletas olímpicas, Mercedários d'Autour - IMAPI PROJETO S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) i) no subitem 22.01 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito e de débito e concessões de cartões de crédito das classes; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) j) no subitem 15.01, 15.02, 15.12 e 15.16 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados às atividades desportivas pelas atletas olímpicas, Mercedários d'Autour - IMAPI PROJETO S.A.; (Redação acrescida pela Lei nº 15.406/2011) k) no subitem 27.11 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à fornecimento e administração de valores-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregada em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outro sistema de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) m) no subitem 15.10 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Redação acrescida pela Lei nº 16.280/2015) n) no subitem V.02 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagem e congressos; (Redação acrescida pela Lei nº 16.757/2017)				
				1,89	2,00	2,11	Potencial Arrecadatório Não Exerido
ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 21/03/2013	a) - 2,0% (dois por cento) para os serviços prestados; b) nos itens 4 e 5 e no subitem 12(1), 4.04, 8.04, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista de "sujeito do art. 17" (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017); b) no subitem 7.10 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fassas) (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006); c) no subitem 10.01 da lista de "sujeito do art. 17" relacionados à correção de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256/2006);	19,04	20,15	21,33	Potencial Arrecadatório Não Exerido

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

TRIBUTOS	SUBTÍTULOS, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Proposta de Classificação
				2022	2023	2024	
128	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Art. 16, da Lei nº 13.761 de 21/03	I) no subitem 12.07 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a mão, limpeza, óptica, concreto e metais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				Potencial Anunciado Não Exerido
			II) no subitem 12.11 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados ao transporte de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			O no subitem 16.02 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados ao transporte de esportes e transporte por táxi (inclusive fora). (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017)				
			a) no subitem 14.01 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por aplicativos remanescentes que tenham individualização e por conta própria. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			b) no subitem 17.01, 17.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, desassistidas de ergonomia e fitness e fitness, jiu-jitsu, guarda-costas e vigilância, afiladas de unhas/dentes/unhas, afiladas de instrumentos musicais e engastada, afiliado e contraponto, dermatologista, músico e artista circense; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			c) no subitem 15.01 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer; de cartão de crédito e cartão de pagamento de cartões de crédito; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			d) no subitem 15.12, 15.15 e 15.06 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bites de Vales, Mercadão e Fomex - IM&M 2017/23 S.A.. (Redução acrescida pela Lei nº 15406/2011)				
			e) no subitem 22.01 da lista do "cappz" do art. 1º, (Redução acrescida pela Lei nº 15.068/2011)				
			f) no subitem 17.11 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores, valores administrativos, valores transportes e similares, no entanto sempre os carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros recursos de tecnologia adequada, bem como a administração de beneficiários relativos a prêmios de assistência à saúde. (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017)				
			g) no subitem 15.09 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento. (Redução dada pela Lei nº 16.280/2015)				
			h) no subitem 10.02 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados à contratação, promoção e execução de programas de turismo, passagens, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Redução acrescida pela Lei nº 16.757/2017)				
			Art. 16 - O valor dos impostos será calculado aplicando-se o base de cálculo a alíquota de; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:				
			a) nos itens 4 e 5 e no subitem 201, 4.04, 8.01, 11.02, 11.07, 11.08, 12.05, 13.00, 15.01, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cappz" do art. 1º, (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017).	8,61	9,11	9,64	
			b) no subitem 17.06 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive foneças); (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			c) no subitem 16.01 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a cobrança de seguros; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			d) no subitem 12.07 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a mão, limpeza, óptica, concreto e metais; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			e) no subitem 12.11 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados ao transporte de ingresso do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			f) no subitem 16.02 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados ao transporte de esportes e transporte por táxi (inclusive fora). (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017)				
			g) no subitem 14.01 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas por aplicativos remanescentes que tenham individualização e por conta própria. (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			h) no subitem 17.01, 17.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 17.01 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas, desassistidas de ergonomia e fitness e fitness, jiu-jitsu, guarda-costas e vigilância, afiladas de unhas/dentes/unhas, afiladas de instrumentos musicais e engastada, afiliado e contraponto, dermatologista, músico e artista circense; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			i) no subitem 15.01 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer; de cartão de crédito e cartão de pagamento de cartões de crédito; (Redução acrescida pela Lei nº 15.406/2011)				
			j) no subitem 15.12, 15.15 e 15.06 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bites de Vales, Mercadão e Fomex - IM&M 2017/23 S.A.. (Redução acrescida pela Lei nº 15406/2011)				
			k) no subitem 22.01 da lista do "cappz" do art. 1º, (Redução acrescida pela Lei nº 15.068/2011)				
			l) no subitem 17.11 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de valores, valores administrativos, valores transportes e similares, no entanto sempre os carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros recursos de tecnologia adequada, bem como a administração de beneficiários relativos a prêmios de assistência à saúde. (Redução dada pela Lei nº 16.757/2017)				
			m) no subitem 15.09 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento. (Redução dada pela Lei nº 16.280/2015)				
			n) no subitem 10.02 da lista do "cappz" do art. 1º, relacionados à contratação, promoção e execução de programas de turismo, passagens, viagens, excursões, hospedagem e congressos; (Redução acrescida pela Lei nº 16.757/2017)				
			Art. 16 - O valor dos impostos será calculado aplicando-se o base de cálculo a alíquota de; (Redução dada pela Lei nº 14.256/2006)				
			1 - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:				
			a) nos itens 4 e 5 e no subitem 201, 4.04, 8.01, 11.02, 11.07, 11.08, 12.05, 13.00, 15.01, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "cappz" do art. 1º, (Red				